



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1824, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos”.

O povo do Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 2021, inscrito em dívida ativa ou não, poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa, juros moratórios e correção monetária observados os seguintes percentuais:

- I – 80% (oitenta por cento) de redução para pagamento à vista;
- II - 50% (cinquenta por cento) de redução para pagamento parcelado.

§1º As parcelas previstas no inciso II do *caput* deste artigo deverão observar o valor mínimo mensal de:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para contribuinte pessoa física;
- II - R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) para contribuinte pessoa jurídica.

§2º Na hipótese de parcelamento para contribuinte pessoa jurídica, deverá ser observado o valor mínimo de parcela, limitando-se o parcelamento a 12 (doze) parcelas.

§3º A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§4º O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§5º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito.

§6º O requerimento de pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo, inclusive eventuais parcelamentos, deverá ser realizado pelo contribuinte em até 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§7º A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário ou a efetivação de parcelamento administrativo.

§8º A redução de multas prevista no *caput* aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida à apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções e eventuais novos parcelamentos.

§9º O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de documento próprio de arrecadação expedido pelo Município.

§10 Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não cumprimento dos requisitos legais será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal à operacionalização e regulamentação dos incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá proceder à realização das estimativas de impacto financeiro e renúncia de receita decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º Expirado o prazo previsto no §6º do art. 1º desta Lei, deverá o Executivo Municipal promover a cobrança da dívida ativa tributária.

§1º A cobrança deverá ser efetivada, preferencialmente, por meios alternativos à cobrança judicial.

§2º São meios alternativos de cobrança, dentre outros que venham a ser adotados pelo Município:

I - cobrança administrativa e outras providências não contenciosas;

II - cobrança bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - conciliação extrajudicial;

IV - inscrição do nome do devedor no cadastro informativo de inadimplência do Município de Dom Silvério ou em qualquer outro cadastro informativo, público ou privado, proteção e análise de risco ao crédito;

V - promoção de protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

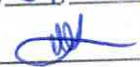
Dom Silvério/MG, 27 de abril de 2022.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 27/04/2022


Pela Prefeitura